



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com sede na Rua dos Carijós, 244 - 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para credenciamento de empresas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços para os corretores de imóveis, pessoas físicas e seus dependentes, e pessoas jurídicas, ambos com inscrições ativas e adimplentes com as anuidades, bem como para os colaboradores do Órgão, e seus dependentes, em todo o estado de Minas Gerais, o qual será processado em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

### **1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES NO EDITAL**

1.1. O edital poderá ser retirado no site [www.crecimg.gov.br](http://www.crecimg.gov.br) ou solicitado através dos e-mails [alessandra@crecimg.gov.br](mailto:alessandra@crecimg.gov.br) e [jonas@crecimg.gov.br](mailto:jonas@crecimg.gov.br).

1.2. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos sobre o edital, exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails acima mencionados.

1.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, também exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails declinados.

13.3. As respostas respectivas serão disponibilizadas no site do CRECI/MG, podendo, ainda, a critério da Comissão Permanente de Licitação, serem enviadas por e-mail, ao interessado.

13.4. Eventuais alterações no edital também estarão disponíveis no site do CRECI/MG.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do chamamento público o credenciamento de empresas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços para os corretores de imóveis, pessoas físicas e seus dependentes, e pessoas jurídicas, ambos com inscrições ativas e adimplentes com as anuidades, bem como para os colaboradores do Órgão, e seus dependentes, em todo o estado de Minas Gerais.

2.2. O credenciamento abrangerá os seguintes seguimentos:

2.2.1. Escola de idiomas

2.2.2. Instituições que ministrem cursos, eventos, palestras, capacitações e treinamentos relacionados a temas de interesse da classe

2.2.3. Cursos preparatórios para concurso e desenvolvimento humano

2.2.4. Cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES)

2.2.5. Farmácias e drogarias

2.2.6. Administradoras de planos de previdência privada

2.2.7. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros

2.2.8. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado



**2.2.9.** Prestadoras de serviços: oficinas (mão de obra e peças); lava-jatos; estacionamentos; salões; hotéis e pousadas; bancos ou cooperativas; certificado digital; backup de dados nas nuvens; gráficas; locação de veículos; telefonia móvel e fixa; internet; informática (serviços, equipamentos e acessórios); escritórios de coworking/escritórios compartilhados

**2.2.10.** Fornecedores de produtos/bens móveis: restaurantes; postos de gasolina; editoras; papelarias; livrarias; gráficas; lojas de peças automotivas; concessionárias e revendas de veículos novos e usados; fabricantes de veículos; empresas de informática (softwares e hardware); lojas de brinquedos; lojas de roupas; empresas de eletroeletrônicos

**2.2.11.** Outros que forem de interesse do CRECI/MG

### **3. DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** Os beneficiários serão os corretores de imóveis, pessoas físicas e seus dependentes, e pessoas jurídicas, inscritos no CRECI/MG e adimplentes com as anuidades.

**3.1.1.** Possui o CRECI/MG aproximadamente 14.000 (quatorze mil) pessoas físicas inscritas e 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas jurídicas registradas, em todo o estado de Minas Gerais, ambas adimplentes com suas anuidades.

**3.2.** Também poderão ser beneficiários os colaboradores do CRECI/MG, lotados na sede (Belo Horizonte), e nas Delegacias Regionais (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Viçosa), atualmente no quantitativo de 92 (noventa e dois), e seus dependentes.

**3.3.** O direito aos descontos cessará para os corretores de imóveis, pessoas físicas e jurídicas, que posteriormente tenham seu registro suspendido ou cancelado, bem como se tornem inadimplentes junto ao CRECI/MG.

**3.3.1.** Também os colaboradores que romperem o vínculo contratual com o CRECI/MG perderão o direito aos descontos.

**3.3.2.** A cessação do direito aos descontos para os corretores de imóveis, pessoas físicas, e para os colaboradores da Autarquia, atinge os correspondentes dependentes.

**3.4.** Para a concessão dos descontos, o estabelecimento deverá exigir a apresentação, pelos beneficiários, dos seguintes documentos:

**3.4.1.** Do corretor de imóveis, pessoa física: Cédula de Identidade Profissional/Cartão de Regularidade ou Declaração de Regularidade

**3.4.2.** Do corretor de imóveis, pessoa jurídica: Declaração de Regularidade

**3.4.3.** Dos funcionários e colaboradores: cópia da CTPS ou do contrato de prestação de serviços

**3.4.4.** Dos dependentes respectivos: além dos documentos declinados nos subitens 3.4.1 e 3.4.3, documento que comprove o grau dos parentescos seguintes: cônjuge, companheiro ou companheira em união estável, inclusive homoafetiva, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

### **4. DOS DESCONTOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

**4.1.** Os descontos mínimos permitidos serão:

**4.1.1.** Para aquisição de bens, 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela credenciada, independentemente do número de interessados na compra



**4.1.2.** Para prestação de serviços, 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela credenciada, independentemente do número de interessados

**4.2.** Não cabe ao CRECI/MG avaliar qualitativamente os estabelecimentos, não se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer entre a credenciada e beneficiário.

**4.3.** O credenciamento terá custo zero para o CRECI/MG.

**4.4.** O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou da contratação dos serviços.

**4.5.** O CRECI/MG não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados e/ou colaboradores junto à credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários, a credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações para a Autarquia.

**4.6.** A credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar quaisquer eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações para o CRECI/MG.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas cuja finalidade social seja compatível com o objeto do produto a ser fornecido ou do serviço a ser prestado.

**5.2.** Não poderá participar deste chamamento a pessoa jurídica:

**5.2.1.** Que tenha vínculo empregatício e societário com agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRECI/MG, e seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**5.2.2.** Em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

**5.2.3.** Estrangeira não autorizada a funcionar no país.

**5.2.4.** Impedida de licitar e contratar com a União, consoante dispõem o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005.

**5.2.5.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.6.** Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/MG.

**5.2.7.** Proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 12, da Lei nº 8.429/92, e do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

**5.2.8.** A verificação de eventual descumprimento das condições de participação elencadas nos subitens 5.2.4 a 5.2.7 será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**A)** SICAF.

**B)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**C)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**D)** Tribunal de Contas da União – TCU:  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO&cs=1038CC421B545F6F1333C4CA0D02280D5](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO&cs=1038CC421B545F6F1333C4CA0D02280D5)



**5.2.8.1** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do interessado.

**5.4.** A participação no presente chamamento público implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados através dos e-mails seguintes: [alessandra@crecimg.gov.br](mailto:alessandra@crecimg.gov.br) e [jonas@crecimg.gov.br](mailto:jonas@crecimg.gov.br).

**6.2.** O interessado deverá fazer constar o seguinte texto no campo assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 015/2021”.

**6.3.** A proposta e os documentos serão recebidos a partir da publicação do aviso de chamamento público, **até que o CRECI/MG não possua mais interesse no objeto do credenciamento.**

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta, acompanhada da solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do anexo I, deverá conter o(s) desconto(s) a ser(em) ofertado(s) pelo interessado.

**7.2.** O desconto poderá incidir sobre parte ou sobre a totalidade dos produtos comercializados e dos serviços prestados pelo interessado.

**7.3.** O percentual de desconto poderá variar para cada tipo de produto comercializado ou serviço prestado pelo interessado, desde que respeitados os percentuais mínimos exigidos.

## **8. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para fins de habilitação, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à:

### **8.1.1. Habilitação jurídica**

**8.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.1.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**8.1.1.3.** No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.



**8.1.1.4.** Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.1.1.5.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.

**8.1.1.6.** No caso de cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.1.1.7.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.1.1.8.** Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura dos documentos hábeis.

#### **8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**8.1.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (matriz e filiais, quando for o caso).

**8.1.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.

**8.1.2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, **exceto para cooperativas**.

**8.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **8.1.3. Qualificação econômico-financeira**

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública, **exceto para cooperativas**.

#### **8.1.4. Qualificação técnica**

**8.1.4.1.** Registro e certificações nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade e exigências normativas.

**8.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em papel timbrado da interessada, conforme modelo constante do anexo III.

**8.2.** Querendo, o interessado regularmente inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensado da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

**8.2.1.** Nesta hipótese, o interessado deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF e declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo para a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante do anexo II, deste Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**8.2.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com seu prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitação verificará se o documento válido correspondente foi enviado pelo interessado.



**8.3.** Os documentos de habilitação, quando for o caso, terão sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação, na hipótese do presente edital não dispor de forma diversa.

**8.5.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

**8.6.** A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento.

## **9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**9.1.** A análise e julgamento serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**9.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

**9.2.1.** Descumprirem as condições de participação.

**9.2.2.** Deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação ou apresentarem em desconformidade com o exigido.

**9.3.** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

**9.4.** Analisada a conformidade da proposta e dos documento de habilitação, o interessado será convocado, via e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo, conforme anexos IV e V.

**9.5.** A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á com fulcro no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Os interessados não credenciados serão informados das razões, ficando garantido o direito de interposição de recurso, conforme item 10, podendo, todavia, optarem por formalizar um novo pedido de credenciamento.

**9.7.** A intimação das decisões de inabilitação e desclassificação será feita através de e-mail.

**9.8.** O CRECI/MG poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

**9.9.** O CRECI/MG não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho e de seus colaboradores.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões de inabilitação e desclassificação da proposta caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**10.2.** O recurso será protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails já mencionados.

**10.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.4.** As decisões respectivas serão disponibilizadas no site do CRECI/MG.

## **11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**11.1.** Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente chamamento público poderá ser revogado, fato que não gera direito à indenização.

**11.2.** O chamamento público poderá ser anulado, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização.

## **12. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, da Cidade de Belo Horizonte, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

**NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR**  
**Presidente do CRECI/MG**



**Processo nº 015/2021**

**Chamamento Público nº 001/2021**

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços**

## **ANEXO I**

### **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços (conforme o caso).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, bem como a todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

OBS: Anexar a proposta à presente solicitação de credenciamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente:

1. Relação dos produtos a serem fornecidos e dos serviços que serão prestados (conforme o caso)
2. Especificação do(s) percentual(is) de desconto(s) real(is) para cada tipo de produto e serviço (conforme o caso)

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**Processo nº 015/2021**

**Chamamento Público nº 001/2021**

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**Processo nº 015/2021**

**Chamamento Público nº 001/2021**

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR**

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**Processo nº 015/2021**

**Chamamento Público nº 001/2021**

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, por seu Presidente, **Newton Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 5.710, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, **CRENCIA**, com fundamento com fundamento no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, a empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretor(es) ou sócio(s)), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), doravante denominada **CRENCIADA**, para a concessão de descontos reais pra fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 001/2021 e em seus anexos.

1. O Termo de Credenciamento, por não possuir natureza contratual, vigorará por prazo indeterminado.
2. O Credenciamento terá custo zero para o CRECI/MG.
3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento.
4. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, o que importará na rescisão do Contrato, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.
5. O credenciamento também será rescindido, unilateralmente pelo CRECI/MG, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:
  - 5.1. Falência da Credenciada
  - 5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações pela Credenciada
  - 5.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento
  - 5.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens estabelecidas



**CRECI** 4ª Região/MG  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

**Comissão Permanente de Licitação**

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais

---

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Newton Marques Barbosa Júnior**  
**CRENCIANTE**

---

**CRENCIADA**



Processo nº 015/2021

Chamamento Público nº 001/2021

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos reais para fornecimento de bens e prestação de serviços

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo que celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, por seu Presidente, **Newton Marques Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 5.710, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretor(es) ou sócio(s), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), doravante denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a concessão de descontos reais para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**2.1.** Os beneficiários serão os corretores de imóveis, pessoas físicas e seus dependentes, e pessoas jurídicas, inscritos no **CONTRATANTE** e adimplentes com as anuidades.

**2.2.** Também poderão ser beneficiários os colaboradores do **CONTRATANTE**, lotados na sede e nas Delegacias Regionais, e seus dependentes.

**2.3.** O direito aos descontos cessará para os corretores de imóveis, pessoas físicas e jurídicas, que posteriormente tenham seu registro suspenso ou cancelado, bem como se tornem inadimplentes junto ao **CONTRATANTE**.

**2.3.1.** Também os colaboradores que romperem o vínculo contratual com o **CONTRATANTE** perderão o direito aos descontos.

**2.3.2.** A cessação do direito aos descontos para os corretores de imóveis, pessoas físicas, e para os colaboradores do **CONTRATANTE**, atinge os correspondentes dependentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado ao processo nº 015/2021, chamamento público nº 001/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O credenciamento terá custo zero para o **CONTRATANTE**.

4.2. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou da contratação dos serviços.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados e/ou colaboradores junto à credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários, a credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações para o **CONTRATANTE**.

4.4. A credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar quaisquer eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2. Expirado o prazo de vigência, será formalizado um novo contrato, desde que a **CONTRATADA** possua todas as condições de habilitação que permitiram seu credenciamento, já que o Termo de Credenciamento possui prazo de vigência indeterminado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Divulgar os nomes das **CONTRATADAS** e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus as **CONTRATADAS**.

6.1.2. Quaisquer ações do **CONTRATANTE** que extrapolem a obrigação prevista na subcláusula 6.1.1 constituem mera liberalidade, não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

6.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza a cumprir os termos contrato, especialmente quanto à concessão do(s) efetivo(s) desconto(s) proposto(s) e consignado(s) na proposta.

6.2.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação deste, relação dos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá permitir a utilização, por parte do **CONTRATANTE**, de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no seu site e demais mídias institucionais, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.



**6.2.4.** A **CONTRATADA** deverá descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação, e submetê-las à aprovação da Assessoria de Comunicação do **CONTRATANTE**, antes de qualquer publicação ou divulgação.

**6.2.5.** É obrigação da **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes da presente contratação, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o **CONTRATANTE** e os empregados da mesma.

**6.2.6.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as ações necessárias à consecução do objeto contratado, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades.

**6.2.7.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.), a fim de demonstrar os descontos propostos.

**6.2.8.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação.

**6.2.9.** A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**.

**6.2.10.** A **CONTRATADA** se compromete a responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**7.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**7.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**7.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**7.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**7.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das perdas e danos.

**8.2.** A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.

**8.3.** O atraso injustificado na execução do presente por mais de 30 (trinta) dias caracterizará sua a inexecução total.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** A execução do presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**9.2.** Os casos omissos serão regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Newton Marques Barbosa Júnior**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**